

Assunto: Re: Pedido de Esclarecimento - Santa Bárbara do Sul

De: "licita@santabarbaradosul.rs.gov.br" <licita@santabarbaradosul.rs.gov.br>

Data: 06/08/2024, 07:14

Para: Leandro de Brito Lemos <llemos@alelo.com.br>

Em 05/08/2024 21:58, Leandro de Brito Lemos escreveu:

Prezados, bom dia!

A Alelo vem, **tempestivamente**, a fim de permitir a participação do maior número de empresas atendendo o princípio da ampla concorrência, solicitamos gentilmente, que sejam prestados esclarecimentos em relação às seguintes previsões contidas no instrumento convocatório:

Pergunta 01 – da forma de pagamento

O item 9.1.1 estabelece que a Prefeitura enviará a relação de servidores em até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para crédito nos cartões de cada empregado. Após, a CONTRATADA enviará a nota fiscal eletrônica, e o pagamento deverá ser em até 10 (dez) dias e. A nota fiscal deverá vir com valor atualizado com o desconto da taxa de administração. Ficando assim o entendimento de pagamento a prazo.

PAGAMENTO PRÉ PAGO

Considerando que a interpretação conferida pelo Tribunal de Contas da União, a Lei Federal nº 14.442/2022 e o Decreto Federal nº 10.854/2021, que regulam a CLT e as normas do Programa de Alimentação do Trabalhador, passaram a vedar o estabelecimento de prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores, ou seja, a lei determina que o pagamento seja na forma antecipada, sob pena de aplicação de sanções àquelas que não observarem a obrigação legal.

O TCE/BA analisou caso análogo julgou pelo reconhecimento da ilegalidade no pós-pagamento e na admissão de taxa negativa, determinando que o instrumento convocatório seja readequado às definições presentes na Lei Federal nº 14.442/2022 (acórdão proferido em 12 de dezembro de 2023 na resolução nº 000113/2023 do processo nº TCE/007281/2023). No mesmo sentido o TC/DF concluiu (Decisão nº 4415/2022 proferida em 19.10.2022, no âmbito do Processo nº 00600-00006952/2022-82 de relatoria do Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto), no mérito, que a previsão editalícia de prazo para pagamento às empresas responsáveis por administrar e emitir cartões de vale alimentação e vale refeição viola o art. 175 do Decreto nº 10.854/2021 e o art. 3º da Lei nº 14.442/2022.

- a. Diante disso, é correto o entendimento de que o repasse dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores será de forma antecipada, ou seja, os valores só serão creditados pela CONTRATADA aos beneficiários após o pagamento realizado pela CONTRATANTE (devendo ser desconsideradas as previsões contrárias que indicam o pagamento a prazo)?
- b. Caso a resposta ao item acima seja negativa, no entendimento da CONTRATANTE qual a fundamentação jurídica que autorizaria a realização do repasse dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores apenas após a CONTRATADA disponibilizar os respectivos créditos aos beneficiários?

Pergunta 02 - da taxa negativa**SERÁ RESPONDIDA POSTERIORMENTE**

O Edital não veta a taxa negativa, como se sabe, a Lei Federal nº 14.442/2022 (art.3º, I) e Decreto Federal nº 10.854/2021 (art. 175) passaram a vedar oferta de deságio, ou seja, a lei proíbe a concessão de taxa de administração negativa, sob pena de aplicação de sanções àquelas que não observarem a obrigação legal, como se pode confirmar pelas normas anexas.

Ademais, o desconto também não será assumido pela Contratada, mas sim repassado aos usuários finais (servidores públicos), que na prática perceberão esse custo adicional (decorrente da taxa negativa) como sobrepreço no momento de aquisição dos produtos alimentícios. Neste sentido o TCE/SP tem entendimento vedando a oferta de taxa negativa, inclusive por órgãos públicos não vinculados ao PAT, fundamentando no seguinte entendimento:

“Como forma de contribuir a este debate, agrego a este contexto que aparentes “prejuízos” decorrentes da concessão de desconto na taxa de administração, por óbvio, não seriam assumidos pelos prestadores do serviço, mas sim, ao menos em certa medida, repassados aos usuários finais – no caso, os servidores da Câmara.

Em outras palavras, haveria uma “usurpação” da finalidade precípua da prestação, haja vista que os seus destinatários estariam impedidos, na prática, do recebimento de tais benefícios pelos valores reais de mercado.

Veja-se que se a intenção do Decreto nº 10854/21 foi proteger o trabalhador com a vedação, nada mais justificável, até pelo aspecto de isonomia, estendê-la aos demais beneficiários, mesmo que empregados em entidades não filiadas ao PAT.” (TC-009245.989.22-3)

O Relato do TCE/SP - ainda no TC-009245.989.22-3 - indica que essa prática é imoral, já que a Prefeitura e a Contratada repartirão ganhos que serão repassados ao elo mais fraco da relação, ou seja, neste caso aos servidores da ETUFOR.

Além disso, ainda que a Prefeitura não seja aderente/ inscrita no PAT e seus servidores estejam sujeitos ao regime estatutário, a Lei Federal nº 14.442/2022 e Decreto Federal nº 10.854/2021 afeta às empresas do ramo e impede o alcance da ampla concorrência, vez que essas normativas são aplicáveis às empresas prestadoras dos serviços (facilitadoras), e, certamente, algumas dessas empresas (como esta fornecedora) deixarão de participar do certamente justamente por não concordar com essa prática potencialmente ilegal e imoral.

Pergunta: Diante disso, em observância ao precedente anexo, à legislação aplicável e afim de promover a ampla concorrência, é correto o entendimento de ficar vedada oferta de taxa negativa (deságio)?

EM ANÁLISE

Fico no aguardo.

Att.,

Pedimos a gentileza para responder com cópia à caixa mercadopublico@alelo.com.br

Leandro de Brito Lemos

Jurídico

Diretoria Jurídica e Relações Institucionais

55 11 11 9 9593 7968

llemos@alelo.com.br

www.alelo.com.br

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE

As informações contidas neste e-mail são de uso exclusivo da Alelo e podem conter informações privilegiadas ou confidenciais, de uso restrito e/ou legalmente protegida. Se você recebeu esta mensagem por engano, não deve usar, copiar, alterar, divulgar, distribuir ou se beneficiar destas informações. Solicitamos que você informe o remetente sobre o ocorrido e elimine esta mensagem imediatamente. A Alelo se reserva o direito de pleitear ressarcimento pelos prejuízos decorrentes do uso indevido das informações e de requerer a aplicação das penalidades cabíveis.

CONFIDENTIALITY WARNING

The information contained in this e-mail is for the exclusive use of Alelo and may contain privileged or confidential information of restricted and / or legally protected use. If you have received this message in error, you should not use, copy, change , disclose, distribute or benefit from this information. We request that you inform the sender of the occurrence and immediately delete this message. Alelo reserves the right to claim compensation for the damages resulting from the misuse of information and to request the application of applicable penalties.

Nível de confidencialidade - Público

Nível de confidencialidade - Público